



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 63/2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 no orçamento vigente, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a abertura de Crédito Especial no valor R\$ 60.000,00 alterando a LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.491, de 26 de novembro de 2021, segundo classificações abaixo discriminadas:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL			
Órgão:	06.000	SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
Unidade:	06.002	URBANISMO, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS GERAIS	
Proj./Ativ	15.451.0015.2.073	Manutenção do “PROGRAMA MAIS ASFALTO”	
3.3.72.00.00.00.00.00.0.1.00.1104	Aplicação Direta Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos		60.000,00

Art. 2º Os recursos para atender o Crédito Especial autorizado no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas e constantes do mesmo orçamento, a saber:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL			
Órgão:	07.0000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	
Unidade:	07.001	INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
Proj./Ativ	22.661.0014.1.035	Aquisição de Áreas para Expansão Industrial	
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.00.1104	Aplicações Diretas (155)		60.000,00

Art. 3º Diante da abertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas no Plano Plurianual vigente para quadriênio 2022/2025 sob nº 1.489 datada de 10 de novembro de 2021; da Lei de Diretrizes Orçamentárias sob nº 1.490 datada de 19 de novembro de 2021; e, da Lei Orçamentária Anual sob nº 1.491 datada de 26 de novembro de 2021 serão alterados nas importâncias correspondentes a R\$ 60.000,00.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Tunápolis – SC, 08 de dezembro de 2022.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº 57/ 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Membros da Câmara de Vereadores:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus nobres pares, para apreciação o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a abertura de crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providências”**, pelas razões a seguir expostas.

O orçamento é um produto do sistema de planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei nº 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo se vê:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei nº 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional **especial** visando a realização de despesa para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, a Lei nº 4.320/64 trata da matéria:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Como fonte de abertura de crédito adicional **especial**, o município utilizou-se dos recursos legais mencionados no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Trata-se, Senhores Vereadores, de inclusão de verbas orçamentárias para possibilitar a alteração e inserção de dotações orçamentárias específicas para viabilizar as contratações de serviços oferecidos pelo CONDER – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, conforme orientação exarada pelo próprio consórcio, conforme **Ofício nº 58/2022** expedido em 29 de novembro de 2022, que segue em anexo.

Considerando que as referidas dotações orçamentárias não constam do orçamento atual, sendo necessária sua inclusão imediata devido a intenção de contratação dos serviços de pintura de sinalização rodoviária em vias asfálticas (elemento de despesa 3.3.72) ainda dentro deste exercício.

Assim, revestido unicamente do interesse público e da busca constante da cidadania, busco em Vossas Excelências o acolhimento necessário visando a aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunápolis – SC, em 08 de dezembro de 2022.

Marino José Frey
Prefeito Municipal